



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 369/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2025.***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de **R\$ 54.782.216,15 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 54.782.216,15 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos)**.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO BENTO
DO TOCANTINS**
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77. 958-000



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	49.998.293,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.022.732,33
CONTRIBUICOES	73.320,00
RECEITA PATRIMONIAL	107.514,50
RECEITA DE SERVICOS	26.660,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.747.966,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.508.241,02
ALIENACAO DE BENS	163.052,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.345.189,02
DEDUÇÕES	(3.724.318,56)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(2.922.312,40)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(3.900,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(718.612,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(77.328,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(2.166,16)
TOTAL DA RECEITA	54.782.216,15

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 54.782.216,15 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 41.557.814,75 (quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatorzes reais e setenta e cinco centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 13.224.401,40 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos)**:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.480.770,00		1.480.770,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		2.172.145,20	2.172.145,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	19.633.301,93		19.633.301,93
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.052.256,20	11.052.256,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS	20.443.742,82		20.443.742,82
TOTAL GERAL	41.557.814,75	13.224.401,40	54.782.216,15

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Legislativa	1.480.770,00
Essencial à justiça	230.830,00
Administração	4.202.239,94
Assistência social	2.223.935,20
Previdência social	155.790,00
Saúde	11.052.256,20
Trabalho	100.000,00
Educação	19.531.041,93
Cultura	776.944,20
Direitos da Cidadania	130.000,00
Urbanismo	4.374.630,53
Habitação	1.119.027,88
Saneamento	87.079,00
Gestão ambiental	1.643.145,56
Agricultura	1.110.699,64
Comércio e serviços	733.463,00
Transporte	3.253.606,73
Desporto e lazer	861.105,72
Encargos especiais	1.350.580,00
Reserva de Contingência	365.070,62
TOTAL DA DESPESA	54.782.216,15





III - Por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	41.465.317,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.548.675,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	388.501,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.528.140,82
DESPESAS DE CAPITAL	12.951.827,89
INVESTIMENTOS	11.798.747,89
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.153.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.070,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.070,62
TOTAL DA DESPESA	54.782.216,15

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;





c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins, aos 31 de dezembro de 2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

